



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Documento de Formulação de Demanda: 26/2025

1. Objeto: Aquisição de medicamentos e cosméticos para cumprimento de mandado judicial.

1.1. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação é atinente à ação 2047 e 2046, constante na Lei orçamentária Anual do exercício de 2024. Os valores previstos na ação compreendem o consumo anual da Secretaria com aquisições de medicamentos, cujo consumo é variável e previsto de acordo com a série histórica de contratações e ainda, o consumo efetivo ao longo dos exercícios. A aquisição está alinhada com o Planejamento Estratégico na perspectiva de promover a saúde, bem-estar e qualidade de vida.

A aquisição desses medicamentos e cosméticos é uma atividade crítica para garantir a disponibilidade e qualidade dos produtos necessários para o tratamento dos pacientes, A.L.F.L.L.; A.S.R.; L.F.C.; R.E.S.M.; S.M.M.S atendida nessa instituição de saúde. Este estudo técnico preliminar visa analisar os aspectos relevantes envolvidos no processo de aquisição do medicamento, considerando fatores como eficiência, segurança, custos e conformidade regulatória.

1.2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";
- Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente demanda visa adquirir medicamentos e cosméticos para atender a demanda judicial dos pacientes A.L.F.L.L.; A.S.R.; L.F.C.; R.E.S.M.;

2.2. Essa aquisição é indispensável para integridade física das pacientes, além de cumprir um dos princípios do SUS sendo a "universalidade" na qual a saúde é direito de todos sendo dever do estado garantir esse direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Técnica	Dra. Arlete do Monte M. Malta

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos que possua os seguintes requisitos:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE: permissão para a empresa exercer atividades com medicamentos ou insumos farmacêuticos expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b) Autorização Especial de Funcionamento (AE), se for o caso: deve ser solicitada para as mesmas atividades, mas para as empresas que trabalharão com medicamentos ou insumos sujeitos a controle especial (Portaria 344/1998);
- c) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

4.2. DA GARANTIA DO PRODUTO

4.2.1. Para fins dessa contratação, a garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

4.2.2. O fornecedor dos medicamentos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens porventura entregues com defeito, danificados, vencidos ou não compatíveis com as especificações do contrato ou Termo de Referência.

4.2.3. Nos casos de substituição, a reposição será realizada imediatamente, com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação da inconformidade, por qualquer meio, eletrônico ou não, de comunicação.

4.2.4. Os produtos ofertados pelo fornecedor devem possuir pelo menos 12 (doze) meses da garantia, ou a original de fábrica, em caso de impossibilidade;

4.3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

4.3.1. Não será solicitada amostra. A compatibilidade com as especificações demandadas comprovar-se-ão através de simples análise das bulas da fabricante.

4.4. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.4.1. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Os itens solicitados deverão ser entregues, quando solicitado, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado à Rua Aparício Correia de Godoy nº137, Polo Industrial – Jd Sagrado Coração, Itapevi/SP– ITAPEVI/SP nos horários entre 09h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00. As entregas deverão ser agendadas através dos E mail: farm.caf.itapevi@unifarma.net; coordenacao.itapevi@unifarma.net; 11 98726-1117

4.4.2. O prazo de entrega estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela CONTRATANTE.

4.4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. No contexto deste estudo, examinaram-se procedimentos de contratação comparáveis realizados por diferentes órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a editais de terceiros, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendessem de maneira mais eficaz às exigências da Rede Municipal de Saúde de Itapevi. As soluções identificadas foram integradas à presente análise de contratação.

5.2. Quanto aos custos, foi verificado o preço registrado das aquisições realizadas por outros municípios, foram consultados três portais públicos e homologados pelo governo federal de acordo com o inciso I, parágrafo 1º do art. 23 da Lei 14.133/21, para estimar o preço praticado em mercado. São eles, o Banco de Preços em Saúde (BPS), o Pannel de preços (disponível em: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>) e a Ferramenta Pesquisa de Preços (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>).

5.3. Contudo, após análise desses registros não foi possível encontrar objeto semelhante que cumpra o determinado na decisão judicial que determina essa aquisição, visto que, é necessário atender a marca mencionada, conforme determinação judicial. Diante disso, optamos por realizar pesquisas com base no inciso IV, sendo que as referidas pesquisas foram realizadas com empresas do ramo de atividade compatível e presentes na região.

5.4. A estimativa do valor total do valor da aquisição, baseia-se na média de valores obtidos pelas pesquisas de preços por empresas especializadas do ramo.

5.5. Das possíveis soluções existentes no mercado:

5.6. Da análise das Soluções

5.6.1. A Solução 1 embora a mais indicada para saneamento da necessidade da Administração demonstra-se impraticável devido à inexistência de Atas de Registro de Preços vigentes até o momento de elaboração do presente estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

5.6.2. A Solução 2, demonstra-se a mais recomendável e adequada. Outrossim, por conta da própria configuração da necessidade, para a ocasião inexistente outra forma de contratação mais econômica à Administração, senão a **Solução 2.**

5.6.3. A Solução 3 demonstra-se praticável e também recomendada, caso a Solução 2 não seja praticável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação apresenta uma solução simples, e independe de qualquer outra. Trata-se de simples aquisição, cujos itens serão distribuídos parceladamente para o paciente. Não haverá quaisquer custos indiretos para armazenagem, testagem ou análise pericial para a contratação, no entanto a logística de entrega e gestão do almoxarife da Secretaria de Saúde é realizada por empresa terceira. A logística interna de (re) abastecimento já possui protocolo e processos pré-definidos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES À SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades dispostas a seguir foram estimadas considerando as informações disponibilizados no mandado.

It	Produto	Apres.	Quant.	V. Médio Unit.	V. Médio Total
1	Seretide 25/250mcg – (salmeterol + fluticasona) spray 120 doses **CAP**	Uni	12	R\$ 482,17	R\$ 5.786,04
2	Hyabak 0,15% 10ml **CAP**	Uni	12	R\$ 198,89	R\$ 2.386,68
3	Gel Oftálmico Epitegel 50mg – Gel Oftálmico estéril **CAP**	Tubos	12	R\$ 33,44	R\$ 401,28
4	Xarelto 20mg (rivaroxabana) comprimido **CAP**	Comprimido	360	R\$ 6,83	R\$ 2.458,80
5	Blephagel 40gr com 100 compressas – Gel para higiene diária das pálpebras e dos cílios **CAP**	Caixa	12	R\$ 309,01	R\$ 3.708,12
6	Cetaphil – Loção hidratante 473ml	Frascos	72	R\$ 301,48	R\$ 21.706,56
7	Cetaphil sabonete em barra limpeza profunda 127g	Uni	12	R\$ 95,37	R\$ 1.144,44
8	Leitor Sensor FreesTyle Libre	Uni	1	R\$ 830,26	R\$ 830,26
9	Sensor FreesTyle Libre	Uni	24	R\$ 978,42	R\$ 23.482,08
10	Caneta de Insulina – Asparge acrescida de Vitamina B3 – 100UI/ml com 3ml **CAP**	Uni	60	R\$ 36,43	R\$ 2.185,80
11	Caneta de Insulina – Glargina – 100UI/ML com 3 ml **CAP**	Uni	48	R\$ 78,59	R\$ 3.772,32
12	Insulina Liraglutida (Victoza) 0,6mg/ml - Refil **CAP**	Refil	36	R\$ 431,01	R\$ 15.516,36
V. Médio Total					R\$ 83.378,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

8. ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. Os preços estimados seguem como solicitação formal de cotação aos fornecedores. Em anexo, há o mapeamento de preços elaborado através do levantamento dessas informações, com maiores detalhes sobre a composição da média e mediana dos preços de cada item.

8.2. De acordo com as quantidades dispostas, os valores estimados para a contratação são os seguintes;

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação deverá ser entregue parcelado, conforme a solicitação da secretaria municipal de saúde.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Trata-se de uma contratação interdependente, que guarda plena relação com o objeto principal, cuja execução plena de seu objeto independe de contratações complementares.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não será necessária capacitação de servidores, pois os medicamentos e cosméticos só poderão ser dispensados, recebidos e auditados por médico, enfermeiro ou dispensador de medicamentos, cuja formação e propriedade técnica para a atividade já faz parte da natureza intelectual de suas profissões.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

12.1. Para o ciclo da contratação pretendida não haverá qualquer impacto ambiental, pois, o objeto será concluído com a entrega dos medicamentos.

12.2. No entanto, em caso de descarte ou vencimento dos medicamentos, a área técnica ou interessada deverá obedecer às condições dispostas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020.

12.3. Em que couber, e sendo viável para a Administração, poderá ser utilizado o sistema de logística reversa da fabricante.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A Administração almeja com a aquisição atingir a economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de forma a atender à necessidade da contratação.

13.2. Os resultados pretendidos serão demonstrados através da satisfação da demanda judicial, visando atender ao bem estar dos pacientes.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A solução para a contratação, abrange a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficiência, efetividade e economicidade. Nesse sentido, destaca-se os seguintes pontos em relação ao planejamento apresentado:

- a)** Economia no valor da aquisição em função da solução percebida como a mais viável;
- b)** Eficiência com a diminuição do custo administrativo ocasionado pela solução identificada;
- c)** Celeridade na execução do processo como um todo, dada a escolha do melhor formato de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

14.2. Além disso, é prudente pontuar que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.

14.3. Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente como **VIÁVEL**.

Arlete do Monte M. Malta
Assessoria Técnica

Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Itapevi, 15 de maio 2025.